



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e da Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, estabelece diretrizes para o enfrentamento ao racismo institucional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino (RME) de São Paulo, a Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e da Educação Antirracista, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a promoção da igualdade étnico-racial, o enfrentamento ao racismo institucional e a prevenção de todas as formas de discriminação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e da Educação Antirracista:

I – promover a implementação plena e transversal das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

II – fomentar ambiente educacional acolhedor, seguro e comprometido com a valorização da diversidade étnico-racial;

III – prevenir e combater manifestações de racismo, discriminação e preconceito no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação com enfoque nas relações étnico-raciais e na educação antirracista.

Art. 3º Constitui diretriz da Política Municipal a promoção da formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino em educação para as relações étnico-raciais e educação antirracista, abrangendo docentes, equipes gestoras e quadros de apoio.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo disciplinar os mecanismos de acompanhamento da formação prevista no caput, bem como da implementação dos materiais pedagógicos relacionados à educação para as relações étnico-raciais, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 4º Constitui diretriz da Política Municipal a adoção, pelo Poder Executivo, de instrumento orientador dos fluxos de ação e comunicação para atendimento das ocorrências relacionadas ao racismo, à injúria racial e a outras formas de discriminação envolvendo bebês, crianças, adolescentes, pessoas adultas e idosas, sejam estudantes, profissionais da educação ou usuários dos equipamentos municipais de ensino.

Art. 5º As situações de racismo, injúria racial ou outras formas de discriminação ocorridas no ambiente educacional deverão observar os fluxos e protocolos definidos pelo Poder Executivo, resguardados, sempre que cabíveis:

I – o acolhimento prioritário da vítima;



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

II – o registro formal da ocorrência nos sistemas próprios da Secretaria Municipal de Educação;

III – a adoção de medidas educativas e restaurativas, sem prejuízo das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos necessários à implementação das diretrizes nela previstas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e da Educação Antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino (RME) de São Paulo, estabelecendo diretrizes permanentes destinadas à promoção da igualdade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo institucional e à prevenção de todas as formas de discriminação no ambiente escolar.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 3º, inciso IV, 5º, caput, 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que consagram a igualdade, a dignidade da pessoa humana, o direito à educação e a proteção integral da criança e do adolescente. Também está em consonância com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornaram obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, bem como com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece como dever do Estado a promoção da igualdade de oportunidades, da inclusão social e do enfrentamento às desigualdades étnico-raciais.

No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Educação já desenvolve importantes ações voltadas à promoção da equidade étnico-racial, dentre elas as orientações constantes do Currículo da Cidade, os materiais pedagógicos específicos e o Programa de Promoção da Equidade Étnico-Racial e Enfrentamento ao Racismo e à Xenofobia, instituído pela Instrução Normativa SME nº 11/2026.

Entretanto, por se tratarem de instrumentos eminentemente administrativos, tais iniciativas permanecem sujeitas às alterações decorrentes de mudanças de gestão. A presente proposta busca conferir fundamento legal e estabilidade institucional a essas diretrizes, transformando-as em política pública permanente, sem substituir ou restringir os instrumentos normativos editados pela Secretaria Municipal de Educação, que continuarão podendo ser aperfeiçoados pelo Poder Executivo.

O projeto foi estruturado de forma a respeitar a autonomia administrativa do Executivo. Em vez de disciplinar procedimentos internos ou impor a criação de estruturas administrativas, estabelece objetivos e diretrizes gerais, atribuindo ao Poder Executivo a definição dos protocolos, fluxos de atendimento, mecanismos de acompanhamento e demais medidas necessárias à implementação da política pública.

A escola constitui espaço privilegiado para a formação da cidadania, da convivência democrática e do respeito à diversidade. A consolidação de uma política pública permanente voltada à educação antirracista fortalece a construção de ambientes escolares mais seguros, inclusivos e acolhedores, contribuindo para a prevenção das diversas formas de discriminação e para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e demais integrantes da comunidade escolar.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Vereador PSB